

MINUTA PORTARIA Nº XX, XX DE XXXXX DE 2009

Aprova o Regulamento da X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) e dá outras

Providências

O SECRETÁRIO DE (NOME DA SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA) DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº (Nº), de (DIA) de (MÊS) de 2009, que convoca a I Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) e o Regulamento da III Conferência Estadual de Cultura,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento da X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), apreciado pelo Conselho Municipal de Cultura (quando houver) na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será realizada em (DATA) de (MÊS) de 2009.

Art. 3º Fica o (ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA CONFERÊNCIA) responsável pelas providências operacionais para a realização da X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO).

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes do Regulamento X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) serão decididos pelo Secretário Municipal de (NOME DA SECRETARIA OU FUNDAÇÃO).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME DO SECRETÁRIO

Secretário de (NOME DA SECRETARIA OU FUNDAÇÃO) Coordenador Executivo da X Conferência Municipal de cultura de (NOME DO MUNICÍPIO)

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE (NOME DO MUNICÍPIO)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), convocada através do Decreto nº. (Nº), de (DIA) de (MÊS) de 2009, é parte integrante da Conferência Estadual de Cultura do Estado de Santa Catarina e da II Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

I - Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

II - Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

III - Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

IV - Propor estratégias para universalizar o acesso dos habitantes de (NOME DO MUNICÍPIO) à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

V - Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VI - Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VII - Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais;

VIII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais de Cultura e dos Sistemas de Informações e Indicadores Culturais;

IX - Coletar subsídios para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;

X - Eleger os delegados municipais para a etapa territorial da III Conferência Estadual de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da X Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO TEMÁRIO

Art. 2º A I Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) realizará seus trabalhos a partir do tema geral da II Conferência Nacional de Cultura: "Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento".

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pelo Ministério da Cultura ou pelo Município, a partir de eixos e subeixos temáticos.

§ 3º As proposições de âmbito municipal constituirão subsídio para a elaboração do Plano Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO)

Art. 3º Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO):

I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- Produção de Arte e Bens Simbólicos
- Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- Cultura, Educação e Criatividade
- Cultura, Comunicação e Democracia

II - CULTURA, CIDADE E CIDADANIA -Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais.

- Cidade como Fenômeno Cultural
- Memória e Transformação Social
- Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III - CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento.

- Centralidade e Transversalidade da Cultura
- Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV - CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento.

- Financiamento da Cultura
- Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- Geração de Trabalho e Renda

V - GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA - Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura.

- Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será realizada no dia (DIA) de (MÊS) de 2009, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário de (NOME SECRETARIA OU FUNDAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CONFERÊNCIA).

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por **XX** (ESCREVER Nº DE MEMBROS) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

a) (INDICAR ÓRGÃO E QUANTIDADE)

b)

c)...

II – Representantes de Instituições Convidadas:

a) (INDICAR INSTITUIÇÃO E QUANTIDADE)

b)

c))

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da (ÓRGÃO INSERIDO NO ARTIGO NA PORTARIA).

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da II Conferência Nacional de Cultura:

I – propor critérios de participação da sociedade civil,

II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e

III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia XX (10 (DEZ) DIAS CORRIDOS APÓS A DATA DA PUBLICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO).

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial, em formulário definido pela Secretaria de Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização da conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO), bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial e estadual da III Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, bem como

pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais

Art. 10. A X Conferência Municipal de Cultura de (NOME DO MUNICÍPIO) terá direito ao número de delegados para a etapa estadual Conforme o disposto do Regulamento da II Conferência Nacional.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa da Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder a percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes Nº de Delegados para a Conferência Estadual

De 25 a 500 5% do número de participantes

Acima de 500 25 Delegados

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura. (PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO FÓRUM ESTADUAL DE DIRIGENTES MUNICIPAIS DE CULTURA, O MEMBRO DESTE COLEGIADO SERÁ CONSIDERADO, AUTOMATICAMENTE, REPRESENTANTE NATO, SALVO SE HOUVER POSICIONAMENTO CONTRÁRIO OFICIAL DO RESPECTIVO PREFEITO).

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa Estadual e perante a II

Conferência Nacional de Cultura será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental